



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSA

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Francisco Manuel Carneira Ribeiro

2021 _2025

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LOUSA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

ÂMBITO

O presente Regimento tem por objecto a organização e o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Lousa.

ARTIGO 2º

NATUREZA JURÍDICA

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo dos habitantes da Freguesia de Lousa.

ARTIGO 3º

PRINCÍPIOS GERAIS

A Assembleia de Freguesia, na prossecução das suas funções, actuará em conformidade com os princípios gerais da actividade administrativa.

ARTIGO 4º

CASOS OMISSOS

Os casos que o presente regimento não preveja serão decididos pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A Assembleia de Freguesia de Lousa é eleita por sufrágio universal directo e secreto dos cidadãos eleitores residentes na respectiva área da freguesia segundo o sistema de representação proporcional e é composta por nove membros.

ARTIGO 6º

COMPETÊNCIAS

A Assembleia de Freguesia exerce as competências que lhe são cometidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro revista pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro

ARTIGO 7º

DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. A Assembleia de Freguesia elegerá, por escrutínio secreto de entre os seus membros, uma Mesa da Assembleia, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser destituída pela Assembleia a qualquer altura.
2. As propostas de listas ou de candidatos à Mesa da Assembleia serão subscritas por um Partido ou Coligação ou por número não inferior a 20% dos membros.
3. A destituição da Mesa da Assembleia de Freguesia exige deliberação tomada por maioria dos membros em efectividade de funções.

ARTIGO 8º

SUBSTITUIÇÕES

1. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
2. Sempre que a Mesa da Assembleia não esteja completa, o Presidente chamará a coadjuva-lo outros membros para esse efeito.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, bem como do Presidente e do Primeiro Secretário, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa para presidir a essa sessão.
4. A eleição prevista no número anterior será coordenada pelo Executivo presente na sessão e terá necessariamente de traduzir a composição política da mesa em efectividade de funções.

ARTIGO 9º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo de recurso para a Assembleia;
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como assegurar a segurança da Assembleia;
 - d) Marcar as sessões e proceder às suas convocatórias fixando a ordem dos trabalhos;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra a assegurar a sequência de debates;
 - g) Dar conhecimento à Assembleia em todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
 - h) Por à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
 - j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta de Freguesia dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia; e
 - k) Exercer todas as demais competências que lhe sejam cometidas por Lei ou pelo presente Regimento.
2. Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e em especial:
 - a) Procederem à conferência das presenças, ao registo das faltas e das verificações e à verificação do Quorum; e
 - b) Orientam a elaboração e redacção de actas.
3. De todas as decisões do Presidente cabe recurso para o plenário da Assembleia.

ARTIGO 10º

COMISSÕES

1. No início de cada mandato ou quando seja considerado conveniente, serão eleitas pela Assembleia de Freguesia quatro Comissões Permanentes:
 - i. Comissão para Acção Social;
 - ii. Comissão para a Cultura;
 - iii. Comissão para Intervenção Local; e
 - iv. Comissão para o Desporto e Juventude.
2. Caso seja deliberado nesse sentido, podem ser criadas outras Comissões conforme as necessidades existentes.
3. Cada Comissão terá competência para identificar problemas, realizar estudos e reflexões e elaborar propostas e sugestões a serem entregues à Assembleia de Freguesia.
4. As Comissões reger-se-ão por um Regulamento Interno a ser aprovado em Assembleia de Freguesia.
5. Cada Comissão será composta por um Coordenador e terá representantes de todos os Partidos ou Coligações, sendo que, pela ordem correspondente ao número de membros de cada Partido ou Coligação existente na Assembleia de Freguesia, cada um destes escolherá uma Comissão para coordenar e indicará o respectivo Coordenador.

TÍTULO III

Do Funcionamento

ARTIGO 11º

LOCAL DAS SESSÕES

As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Lousa, sito na Rua Major Rosa Bastos, n.º 20A, em Lousa, ou no local público solicitado para o efeito e tido por conveniente.

ARTIGO 12º

PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em Sessões Ordinárias e Extraordinárias:
 - a) As Sessões Ordinárias serão anualmente em número de quatro e terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, destinando-as a primeira e a quarta, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação do Plano e Proposta de Orçamento para o ano seguinte; e
 - b) As sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos da Lei e sempre que consideradas necessárias.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de Sessão Ordinária e Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
3. As reuniões da Assembleia de Freguesia terão o seu início às 21 horas, não devendo terminar após as 24 horas. No entanto, a requerimento de um Partido ou Coligação, aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá o período de funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de uma hora. Porém, antes do encerramento será sempre concedido um período não superior a meia hora destinado a intervenção do público.
4. No caso das Sessões Extraordinárias, não terá lugar o período de intervenção do público referido no número anterior.
5. Na situação a que se refere o número anterior e no caso de a sessão ser convocada pelos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, os dois representantes dos requerentes deverão ser indicados juntamente com o pedido de convocação da mesma e terão direito a uma participação a qual não deverá, globalmente, exceder o período de [3] minutos.
6. As Sessões da Assembleia serão convocadas pelo Presidente nos termos da Lei.
7. A convocatória das sessões ordinárias deverá ser feita através de carta registada com aviso de recepção a cada um dos membros da Assembleia e ao Presidente

da Junta de Freguesia ou através de email , ou ainda através de protocolo com a antecedência mínima de oito dias.

8. A convocatória das secções extraordinárias deverá ser feita nos mesmo moldes das secções ordinárias, com a antecedência mínima de 3 dias.
9. A convocatória deverá sempre ser acompanhada dos documentos necessários e elucidativos, respeitantes aos assuntos a tratar na Ordem do Dia.
10. A convocatória, que deverá anunciar a Ordem do Dia, constará ainda de Edital afixado à porta da sede da Junta de Freguesia e do local de funcionamento da Assembleia.
11. Os membros da Assembleia poderão apresentar pedidos de discussão de assuntos, por escrito, com uma antecedência de cinco dias úteis da data da reunião, no caso de reuniões ordinárias e de oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
12. No caso de serem apresentados os pedidos referidos no número anterior, a ordem do dia será entregue novamente a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação.

ARTIGO 13º

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

1. Poderão ser apresentados pedidos de inclusão de assuntos na ordem do dia das sessões a realizar, por escrito, por qualquer membro do órgão, desde que os mesmos sejam apresentados com antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias; e
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
2. No caso de serem apresentados pedidos nos termos referidos no número anterior, os mesmos deverão ser entregues a todos os membros da Assembleia com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.

ARTIGO 14º

CONCESSÃO DE PALAVRA

Em cada sessão a palavra será concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates e apresentar propostas;
- c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto; e
- h) Tudo o mais contido na Lei.

ARTIGO 15º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada reunião haverá um período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de sessenta minutos para tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Ler resumidamente o expediente, os pedidos de informação e esclarecimentos formulados, bem como as respostas que os mesmos suscitem.
 - b) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Interpelar, mediante perguntas orais dirigidas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respectiva administração e resposta aos membros desta;
 - d) Apreciar assuntos de interesse para a Freguesia; e
 - e) Votar recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
2. O período Antes da Ordem do Dia, poderá ser prolongado por tempo não superior a dez minutos, por deliberação da Assembleia de Freguesia a requerimento de qualquer Partido ou Coligação ou de três membros da Assembleia, sem que haja lugar a discussão.
3. Nenhum membro da Assembleia, com excepção do Presidente da Junta de Freguesia ou quem por sua delegação tenha o uso da palavra em sua substituição, poderá usar da palavra por período superior a três minutos, sem prejuízo de

solicitar a Mesa da Assembleia a prorrogação do seu período de tempo sempre que tenha necessidade de o exceder para qualquer esclarecimento ou informação.

ARTIGO 16º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. O Período da Ordem do Dia será destinado à matéria constante da convocatória.
2. Para intervir nos debates, na Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo duas vezes sobre cada assunto por períodos não superiores a três minutos da primeira vez e dois da segunda.
3. No uso da palavra para apresentação de propostas seguir-se-á a regra prevista no número anterior.
4. Excepcionalmente, poderá o Presidente prorrogar o tempo pelo estritamente necessário à conclusão da intervenção.
5. Os requerimentos, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
6. As atas das reuniões são aprovadas em minuta, no final das Assembleias e apenas contemplam os pontos da Ordem do dia.
7. As atas definitivas que contemplam o Período antes da ordem do dia e a intervenção do público, serão passadas ao livro e assinadas pelo Presidente e Secretário/a da Assembleia que as redigiu.

ARTIGO 17º

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

1. Só poderão participar no período destinado a intervenção do público a que se refere o n.º 3 do Artigo 12º do presente Regimento, fregueses de Lousa, identificando-se através da indicação do nome completo e da residência e através da exibição do respectivo cartão de eleitor.
2. No uso da palavra para esclarecimentos os interessados limitar-se-ão à formulação sintética da pergunta por um período não superior a dois minutos.

3. Os Membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
4. Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de dois minutos.
5. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador, quando este de desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo e retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
6. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 € até 500 € pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade do mesmo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

ARTIGO 18º

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e constar da acta respectiva.
2. Sempre que ocorra uma alteração legislativa sobre matérias relativas às competências, bem como ao regime jurídico de funcionamento da Assembleia de Freguesia, o presente Regimento será objecto de revisão e alteração em conformidade com as alterações legais existentes.